

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO - PRE Nº 018/2018 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.775.721/0001-85, estabelecida na Rua José Marcelino de Oliveira, Passagem Bom Jardim nº 2, sala A, bairro Centro, Ananindeua/PA, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. JULIO CESAR SOARES FURRIEL, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1783457 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 522.385.207-91 vem, perante Vossa Senhoria apresentar a presente

**RAZÃO RECURSAL**

Contra a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI - (CNPJ/MF nº 00.306.413.0001/67), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, antes mesmo de adentrar ao mérito desta peça administrativa, cumpre-nos ressaltar que conforme o disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal 10.520/2002 c/c Art. 11, inciso VXII do Decreto Federal 3.555/200 c/c art. 26, caput do Decreto Federal nº 5.450/2005, a empresa ora recorrente, apresentou, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema comprasnet, sua intenção de recorrer, qual fora sabiamente aceita por esta Ilustre Pregoeira, sendo concedido o prazo de 3 dias para a apresentação destas razões, cujo termino dar-se-á em 25.04.2018 às 23h59min (horário de Brasília-DF), sendo este o prazo fatal para a apresentação destas razões.

**II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

A licitação supracitada tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externa, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências do Prédio do fórum Cível, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital, e, por ocasião, da sessão pública, após a devida consulta aos documentos anexos da empresa recorrida, esta recorrente atentou para algumas situações de extrema relevância para o tão almejado julgamento objetivo deste certame, conforme passaremos a expor.

A empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI ofertou valores divergentes quanto ao custo do material e equipamentos em sua planilha de material e planilha de composição de preços.

A empresa descumpriu item do Edital, não enviando documentos relativos quanto à qualificação econômica e financeira como podemos citar o Balanço Patrimonial e Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e a Iniciativa Privada.

A empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELLI apresentou valores irrisórios em suas Planilhas de Custos e Formação de Preços quando relacionou o percentual de 0,02% referente ao Lucro e 0,02% referente aos Custos Indiretos.

**III – DA PORMENORIZAÇÃO DOS FATOS E DAS PREVISÕES LEGAIS ACERCA DO DIREITO DA REQUERENTE**

3.1. Da apresentação da planilha de composição de preços dos materiais com vícios insanáveis e com valores conflitantes.

O edital, elenca os critérios de desclassificação de propostas por inexecuibilidade de preços, conforme transcrevemos a seguir:

"O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes."

"Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais, e os unitários, excessivos, simbólicos, irrisórios ou zerados ou manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto."

Por estes quesitos, temos que o Edital considera inexecuíveis todos os preços que não possuem demonstração de viabilidade ou que não estiverem em estrita conformidade com o Edital.

Após primeira convocação da Pregoeira a empresa CONEXÃO apresentou sua proposta comercial em conjunto com as Planilhas de Custos e Formação de Preços para as funções de Agentes de Limpeza e Encarregado bem como as planilhas referentes aos insumos (unifomes, materiais e equipamentos). Posteriormente, à análise da Comissão de Licitação a licitante fora convocada a retificar suas planilhas, haja vista, que não havia feito a inclusão/incidência correta dos tributos.

A empresa CONEXÃO de forma desesperada, decide reduzir os valores de insumos que já haviam sido apresentados, num primeiro momento, com o intuito de conseguir "montar " sua planilha de custos.

No entanto, após uma breve análise, nas planilhas de insumos percebemos a má fé da empresa CONEXÃO. O Termo de Referência em seu Anexo III – Relação de Materiais não apresenta quantitativo de material definido, apenas informa as descrições dos materiais. Ademais, a licitante declarada vencedora do certame definiu de acordo com sua vontade o quantitativo de materiais que utilizará, atribuindo 01 (uma) unidade de cada material, para utilização mensal de 18 Agentes de Limpeza e 01 Encarregado, senão vejamos:

Água Sanitária – 1 Litro  
Álcool 92,8º - 1 Litro  
Álcool gel – 1 Litro  
Balde Plástico capacidade 10 litros – 1 Unidade  
Balde plástico capacidade 20 litros – 1 Unidade  
Cera Líquida incolor 750 ml – 1 litro  
Desentupidor de vaso sanitário com/cabo – 1 Unidade  
Desinfetante concentrado lata – 1 Litro  
Desinfetante Garrafa c/1 litro – 1 litro  
Desodorizador de ambientes, em aerosol Frasco com 400ml – 1 Unidade  
Desodorizador para uso em sanitários- 1 Unidade  
Desodorizador de ambiente (aparelho) – 1 Unidade  
Desodorizador de ambiente (refil) – 1 Unidade  
Detergente líquido 500 ml – 1 unidade  
Disco removedor oval preto 410 mm – 1 unidade  
Disco Lustrador Oval Branco 410 mm – 1 unidade  
Espanja Dupla Face (verde/amarela) – 1 Unidade  
Espanja de aço – 1 unidade  
Espanador de teto nylon – 1 unidade  
Espanador peninha n 30 – 1 unidade  
Escova para limpeza de vaso sanitário – 1 unidade  
Escova oval nylon – 1 unidade  
Escovão de nylon c/cabo – 1 unidade  
Estopa para limpeza – 1 unidade  
Flanela para limpeza algodão 40x50 cm – 1 unidade  
Inseticida aerosol frasco com 500 ml – 1 unidade  
Inseticida pó caixa com 4 pacotes de 250 gr. – 1 unidade  
Limpa vidro frasco 500 ml – 1 unidade  
Limpador instantâneo para uso próprio em equipamentos de informática – 1 unid  
Limpador Multiuso - Frasco com 500ml – 1 unidade  
Lustra Móveis Frasco com 200ml – 1 unidade  
Luva de borracha par – 1 unidade  
Máscara facial descartável para limpeza pacote com 100 unidades – 1 unid  
Naftalina pacote c/ 50 g – 1 unidade  
Óleo de peroba frasco com 200 ml – 1 unidade  
Pá plástica para recolher lixo, cabo longo – 1 unidade  
Pano de limpar chão - em saco de algodão alvejado – 1 unidade

Papel Higiênico interfolhado, na cor branca, 100% algodão, 100% fibras virgens, pacote contendo 200 folhas duplas de 21,5 cm x 11,0 cm. caixa com 60 pacotes – 1 unidade  
Papel Toalha Interfolhado, duas dobras, 100% fibras virgens, 100% celulose, na cor branca. 22,5cm x 22,5cm. caixa com 20 rolos – 1 unidade  
Removedor de cera c/1000 ml – 1 unidade  
Rodo com 02 borrachas 40 cm - cabo longo inox – 1 unidade  
Rodo com 02 borrachas 60 cm - cabo longo inox – 1 unidade  
Sabão líquido perfumado – 1 unidade  
Sabão em pó com 500g – 1 unidade  
Sabonete líquido – 1 litro  
Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 30 litros Pacote com 100 sacos – 1 unid  
Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 50 litros Pacote com 100 sacos – 1 unid  
Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 100 litros Pacote com 100 sacos – 1 unid  
Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 120 litros Pacote com 100 sacos – 1 unid  
Saco para Lixo, na cor preta, capacidade de 200 litros Pacote com 100 sacos – 1 unid  
Saco para Lixo, na cor branca ou azul, capacidade 40 litros Pacote com 100 sacos 1 ud  
Saco para Lixo, na cor branca (uso hospitalar), capacidade 40 litros Pacote com 100 sacos  
Vaselina frasco c/500 ml – 1 unidade  
Vassoura piassava comum – 1 unidade  
Vassoura para limpeza de vaso sanitário – 1 unidade  
Vassoura de Pelo 60 cm c/ cabo – 1 unidade  
Vassoura de Pelo 40 cm c/ cabo – 1 unidade

Não contente com tamanho absurdo, reduzindo a quantidade de material para utilização mensal, a empresa CONEXÃO reduziu os valores que já havia apresentado anteriormente, apresentando, desta vez, preços manifestamente inexequíveis. Podemos citar o exemplo do Item: Papel Higiênico interfolhado, na cor branca, 100% algodão, 100% fibras virgens, pacote contendo 200 folhas duplas de 21,5 cm x 11,0 cm. caixa com 60 pacotes – 1 unidade, por apenas R\$ 0,80 (OITENTA CENTAVOS A CAIXA COM 60 PACOTES)!

Logo, considerando que o valor final do preço da empresa levou em consideração valores INEXEQUÍVEIS de materiais, equipamentos e uniformes. Não mantendo o valor real (por ela mesma ofertada na Planilha de Composição de Preços de Materiais, na primeira convocação), o que, além de descumprir o edital, colocou o preço ofertado licitante a posição de vantajosidade em comparação com as demais

Ante o que se expôs, requer-se a recusa da proposta da empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI pelo descumprimento dos editalícios, corroborado pela inexistência dos preços ofertados, que conflitam nas planilhas da empresa.

### 3.2. Da não apresentação de itens obrigatórios relativos à qualificação econômico financeira:

A empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, desatenta às peculiaridades do Edital, não apresentou, quando convocada, o Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei. Assim como, não apresentou a declaração de contratos firmados com a Administração Pública e com a Iniciativa Privada. Descumprindo o Edital e ferindo a Legislação de Licitações Lei nº 8.666/93.

Ante o que se expôs, requer-se a recusa da proposta da empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI pela não apresentação de documentos obrigatórios à todas as licitantes.

### 3.3. Da cotação de valores inexequíveis relacionados às taxas de lucro e custos indiretos:

A empresa CONEXÃO mais uma vez comprovou a má fé ao apresentar suas planilhas de custos com valores irrisórios. Como pode uma empresa privada, cujo o principal objetivo é o lucro, apresentar em sua planilha o lucro de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) por colaborador/ por mês. Fazendo uma conta rápida, temos:

R\$ 0,46 x 19 pessoas = R\$ 8,74 (oito reais e setenta e quatro centavos) é o valor do lucro mensal que a empresa pretende auferir com este contrato. Será que a recorrida considerou as taxas de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) que devem ser recolhidas sobre o faturamento? Esta recorrente tem certeza, que não! Fato que ratifica a inexequibilidade da proposta apresentada.

Ante o que se expôs, requer-se a recusa da proposta da empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI pela INEXEQUIBILIDADE TOTAL DA PROPOSTA APRESENTADA.

## IV – DOS PEDIDOS

Ante o que se expôs, requer-se:

O conhecimento e o recebimento desta peça recursal pelo cumprimento dos seus requisitos de admissibilidade;

No mérito a procedência total deste recurso com base nos seguintes fundamentos:

Pelo descumprimento do Edital com a apresentação divergentes dos valores de materiais em suas planilhas de composição de preços e planilha de preços dos materiais

Pelo descumprimento dos itens editalícios relativos à qualificação econômico financeira;

Pela apresentação de proposta completamente inexequível, tumultuando o certame.

Com o deferimento dos pedidos acima, requer-se o retorno deste certame à fase de aceitação das propostas, com a respectiva recusa da proposta da empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI e a convocação da empresa subsequente classificada.

Na improvável hipótese de indeferimento deste, requer-se a imediata remessa à autoridade superior para deliberação nos termos da Lei Federal 10.520/2002; Decreto Federal 3.555/2000; e Decreto Federal nº 5.450/2005.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ananindeua, PA, 25 de abril de 2018.

LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
Sr. Júlio Cesar Soares Furriel

**Voltar**